



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 18/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Agência Reguladora de Águas e Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001968/2022-01
Assunto: Auditoria de Conformidade ADASA - 2019 e 2020
Ordem(ns) de Serviço: 84/2021-SUBCI/CGDF de 19/07/2021
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2021
Nº SAEWEB: 0000021970

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Agência Reguladora de Águas e Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, durante o período de 22/07/2021 a 27/08/2021, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da ADASA em 2019 e 2020.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0197-000262/2016	EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. (00.660.928/0001-00)	Contratação de empresa para execução indireta de serviços de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da ADASA, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº05/2016.	Contrato + Termos Aditivos. Valor Total: R\$ 8.848.277,64

O Informativo de Ação de Controle Nº 04/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF de 23/03/2022 foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo nº 00480-00005216/2021-21 para o conhecimento e apresentação das justificativas sobre os apontamentos relatados e a manifestação foi considerada para a emissão deste Relatório de Auditoria.

A equipe de auditoria escolheu os processos abaixo seguindo o critério de materialidade e de pagamento.

Em 2019:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	OBJETO	EMPENHADO-R\$
PREGÃO	L I F E TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	00000-0197000262 /2016-00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE A P O I O ADMINISTRATIVOS, EM CARATER SUBSIDIÁRIO, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS EM ATIVIDADES MEIO NO ÂMBITO DA ADASA.	8.301.942,17
PREGÃO	BRAZ & BRAZ LTDA	00000-0197000135 /2016-00	SERV. DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTAS, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, SEGURO E DEMAIS P/ TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇOS, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS DA ADASA. GARANTIA DE 5% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$202.450,00.	1.445.837,97
PREGÃO	J R A I O SEGURANCA LTDA ME	00197-0000001345 /2018-59	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA ADASA, EM BRASÍLIA/DF, COMPREENDENDO, ALÉM DOS POSTOS DE TRABALHO, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SER	1.051.409,00
CONCORRÊNCIA	ROCHA PROPAGANDA E	00000-0197000354 /2013-00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CONFORME CLÁUSULA	1.132.017,29

	PUBLICIDADE LTDA.		SEGUNDA DO OBJETO.	
TOTAL				11.931.206,43

Em 2020:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	OBJETO	VALOR EMPENHADO-R\$
PREGÃO	L I F E TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	00000-0197000262 /2016-00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, EM CARATER SUBSIDIÁRIO, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS EM ATIVIDADES MEIO NO ÂMBITO DA ADASA.	7.457.564,57
PREGÃO	BRAZ & BRAZ LTDA	00000-0197000135 /2016-00	SERV. DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTAS, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, SEGURO E DEMAIS P/ TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇOS, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS DA ADASA.	1.345.186,50
PREGÃO	J R A I O SEGURANCA LTDA ME	00197-0000001345 /2018-59	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA ADASA, EM BRASÍLIA/DF, COMPREENDENDO, ALÉM DOS POSTOS DE TRABALHO, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SER	1.084.967,62
PREGÃO	REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.	00197-0000003111 /2019-27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PRAZO INICIAL DE 30 (TRINTA) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DE COPEIRAGEM PARA A ADASA	604.475,02

PREGÃO	CONÁGUA AMBIENTAL LTDA	00197-0000000559 /2015-00	CONTRATAR LABORATÓRIO P/ EXECUÇÃO SERV. COLETA, LEITURA DE NÍVEL, PERFIL DE COLUNA D'ÁGUA, TRANSPORTE E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA (SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA) E RESIDUÁRIA (EFLUENTE BRUTO E TRATADO)	292.257,65
TOTAL				10.784.451,36

As amostras equivalem aos percentuais apresentados abaixo para cada exercício em relação ao total empenhado no ano de referência da auditoria:

Orçamento de 2019		%
Do Orçamento Empenhado pela Unidade (excluído a folha de pagamento)	R\$ 24.517.910,76	100%
Orçamento Auditado - Amostra	R\$ 11.931.206,43	48,66%

Orçamento de 2020		%
Do Orçamento Empenhado pela Unidade (excluído a folha de pagamento)	R\$ 21.761.662,95	100%
Orçamento Auditado - Amostra	R\$ 10.784.451,36	49,55%

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS SOBRE EXECUÇÃO COM BAIXA QUALIDADE DE CONTEÚDO

Classificação da falha: Média

Fato

Na análise dos autos dos processos de pagamento relativos ao **Contrato nº 52 /2016-ADASA** (Processo de contratação nº **0197-000262/2016-00**), de prestação de serviços de

apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais de atividades meio, prestados pela **EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 00.660.928/0001-00**, foi constatado que os relatórios mensais de acompanhamento e fiscalização elaborados no período de janeiro a agosto de 2019 foram inadequados e insuficientes.

Importante registrar que as informações inseridas nos relatórios não espelham adequadamente a prestação dos serviços contratados, em decorrência da ausência de fatos /ocorrências observados e ausência de uma análise circunstanciada dos fatos ocorridos durante a execução, bem como de conclusão consistente com sugestões/recomendações à regularização de situações, que porventura, tenham sido constatadas.

Cabe informar que esses relatórios contém diversas informações repetitivas relativas ao exercício de 2018 e fora do escopo de exame das atividades executadas no período considerado.

Ressaltamos que cabe ao executor de Contrato fazer conferência dos quantitativos, preços e especificações detalhadas no Projeto Básico/Contrato, lembrando que essa função está expressa em vários normativos. No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº 32.598/2010, que tratam dentre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após sua designação:

Art. 66 da Lei nº 8666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequência de sua inexecução total ou parcial;

Art. 41, inciso I do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Percebe-se a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos que não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se do registro do acompanhamento ao mesmo tempo de sua execução, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se possíveis danos ao erário decorrentes de fiscalização e acompanhamento inadequados.

O Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF foi enviado para a ADASA, que em resposta aos fatos apresentou manifestação por meio do Despacho ADASA/SGP/NAP (Documento Sei nº 84606108) conforme segue:

Esclarecemos que a ADASA vem, nos últimos anos, adotando medidas para a adequada aplicação do Relatório Circunstanciado como instrumento de Gestão Pública no âmbito da Fiscalização de Contratos, chegando mesmo a ter recebido elogios em auditorias recentes.

Na busca constante de melhoria nos processos de trabalho, estaremos orientando aos executores de contratos sob a gestão do Serviço de Gestão de Pessoas quanto à necessidade de elaborar os relatórios circunstanciados de forma a espelhar o observado durante o acompanhamento dos contratos, além de buscarmos a capacitação permanente dos servidores envolvidos.

Apesar dos esforços demonstrados pela Unidade, no sentido de corrigir a falha apontada, verificamos que a recomendação está ainda pendente de implementação, cabendo nesse caso, manter o ponto de auditoria.

Causa

Em 2019:

Ausência de orientação, de capacitação permanente e de apoio necessário ao executor objetivando ao bom desempenho de suas atribuições.

Consequência

Comprometimento da aferição dos serviços realizados e faturados.

Recomendação

Agência Reguladora de Águas e Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal:

- R.1) Orientar formalmente os servidores das áreas técnicas envolvidas com as contratações, bem como dos servidores nomeados para o acompanhamento da execução dos objetos contratuais da necessidade de adotar mecanismos, tais como check-lists, Procedimento Operacional Padrão - POP, normas internas, inclusive capacitação, que assegurem o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

2.1.2. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE GARANTIA CONTRATUAL COMPLEMENTAR

Classificação da falha: Média

Fato

Na análise dos autos do Processo de contratação nº 00197-000135/2016-00 não foram encontradas as garantias contratuais complementares de responsabilidade da contratada pelo valor de 5% sobre os desembolsos adicionais, relativas aos Apostilamentos de nº 04 (33303799), assinado em 16/12/2019, no valor de R\$ 4.695.892,14, com acréscimo de R\$ 132.143,64, para o período de 01/01/2019 a 30/06/2021, e o de nº 05 (53125543), assinado em 22/12/2020, no valor de R\$ 4.794.846,66, com acréscimo de R\$ 98.954,52, para o período de 01/01/2020 a 30/06/2021, contrariando o previsto no Termo de Referência, Item nº 23, e no Termo de Contrato, Cláusula Sétima — Da Garantia.

Importante registrar que de acordo com o art. 56 da lei de licitações, a autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá exigir a prestação de garantias de até 5% nas contratações de obras, serviços e compras, o que permitirá à Administração Pública a reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste.

A não exigência da garantia contratual prevista no Instrumento convocatório e no contrato celebrado, indica que os controles utilizados no acompanhamento da execução contratual não estão adequados ou são insuficientes.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF a Unidade apresentou o Despacho ADASA/SAF/COAD (Documento Sei nº 84605786) com as informações que se seguem:

Registra-se, ainda, que, na época em que foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2016, a empresa arguiu a este executor, com base na razoabilidade e proporcionalidade, que considerasse a redução dos valores faturados (vide quadros acima), para a manutenção do seguro garantia anteriormente apresentado (68964209), alegando que o valor segurado seria suficiente ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, embora esse Quarto Termo Aditivo não contemplasse expressa redução do valor total da avença.

2.1.6. Este executor acolheu tal solicitação, considerando que a empresa vinha cumprindo satisfatoriamente o contrato, não tendo em seu histórico qualquer ocorrência que a desabonasse, além de manter em conta vinculada de provisões trabalhistas montante superior à R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), valor suficiente para honrar as despesas com as rescisões contratuais dos empregados alocados na prestação dos serviços para a Adasa, conforme comprova o extrato bancário de conta vinculada juntada aos autos (doc. sei nº 67776863).

Apesar das informações apresentadas, e com o intuito de atender as formalidades impostas pela legalidade estrita, a recomendação permanecerá para que em futuras contratações seja observado o cumprimento da apresentação da garantia contratual quando exigido.

Causa

Em 2019 e 2020:

Controles inadequados quanto ao acompanhamento da execução contratual, notadamente, quanto a não exigência de garantias complementares.

Consequência

Em caso de inadimplemento, maior dificuldade em recuperar valores de prejuízos sofridos ou multas aplicadas.

Recomendação

Agência Reguladora de Águas e Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal:

R.2) Orientar formalmente os servidores das áreas técnicas envolvidas com as contratações, bem como dos servidores nomeados para o acompanhamento da execução dos objetos contratuais da necessidade de adotar mecanismos, tais como check-list, Procedimento Operacional Padrão - POP, normas internas, inclusive capacitação, que asseguram o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1 e 2.1.2	Média

Brasília, 29/04/2022.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17/05/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7DAFAB32.615A3F79.486E7E4B.E668162C**
